



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis
PP033/13	086

CONTRATO Nº 458/2013-APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ÓCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ÓTICA BELLA VISTA – HERNANI NASCIMENTO CARRAVIERI-ME.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (2013), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **ÓTICA BELLA VISTA – HERNANI NASCIMENTO CARRAVIERI-ME.**, com sede no Largo Antonio Gonçalves Saracura, nº 059 – Sala 1, Bairro Centro, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.305.810/0001-70, com Inscrição Estadual nº 394.072.616.119, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **HERNANI NASCIMENTO CARRAVIERI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.495.757-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.141.518-50, residente e domiciliado na Rua Capitão Oliveira, nº 038, Bairro Centro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 033/2013 e a autorização constante do Processo PP nº 033/2013, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, parceladamente, um total de 470 (quatrocentas e setenta) peças de óculos abaixo relacionadas, em conformidade com as Especificações apresentadas e da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

Aquisição parcelada de 470 (quatrocentas e setenta) Peças de Óculos, de conformidade as descrições e especificações apresentadas no Anexo II do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 033/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS BEM E SERVIÇOS DECORRENTES

- 2.1 As peças de óculos ofertadas deverão estar em perfeitas condições de uso, e o pagamento feito será limitado a essas peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento das peças, indicadas na Cláusula 01 e no Anexo II do Edital, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 79.900,00 (setenta e nove**

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhaacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
1103313	087

mil e novecentos reais), sendo os recursos orçamentários no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), proveniente do Governo Federal – Ministério da Saúde, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº 321 e no valor de R\$ 62.900,00 (Sessenta e dois mil e novecentos reais), provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária – Ficha nº 320 – Departamento Municipal de Saúde.

- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcelas, de acordo com o número de peças entregues, até 10 (dez) dias após cada entrega das peças e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento, parcelado das peças, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 10 (dez) dias contados da data da solicitação efetuada pelo Departamento Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento das peças, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 5.1 Os recursos para a aquisição das peças, são oriundos das verbas consignadas no presente exercício, estando alocado no Departamento Municipal de Saúde através da Dotação Orçamentária - Ficha nº 320, no valor de R\$ 62.900,00 (Sessenta e dois mil e novecentos reais), sendo proveniente do Orçamento Vigente e Ficha nº 321, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), com recursos provenientes do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega, parcelada e imediata das peças, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
 - b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
11033/13	088

- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre as peças objeto deste Contrato;
- d) estabelecer prazo de garantia das peças, não inferior a 03 (três) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas de fabricação, armazenamento ou transportes;
- e) transportar adequadamente as peças até o local de entrega mencionado na Cláusula 10.

CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE, no período de garantia das peças.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1.1 A autoridade competente designará um funcionário para vistoriar e se de acordo, receber as peças que constitui o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS PEÇAS

- 10.1 As peças deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000
BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000

- 10.2 As peças deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do edital. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, as peças entregues avariadas ou com defeito de fabricação.
- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento das peças, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou solicitará a substituição do mesmo. A aceitação das peças não eliminará nem limitará as obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP033/13	089

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de cada solicitação efetuada pelo Departamento Municipal de Saúde do Município.

11.2 - A entrega das peças objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega das peças. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As peças entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão consideradas, para efeito de multa, como não entregues.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP033/13	090

13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1.1 Este Contrato será válido por 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
- b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

19.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP033/13	091

19.3 - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida/SP, 30 de Outubro de 2013.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


ÓTICA BELLA VISTA
HERNANI NASCIMENTO CARRAVIERI-ME.
Contratada

Testemunha
(Nome/CI)

Testemunha
(Nome/CI)



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP033/13	091-A

EXTRATO DE CONTRATO
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: HERNANI NASCIMENTO CARRAVIERI - ME.

VALOR: R\$ 79.900,00

ASSINATURA: 30 DE OUTUBRO DE 2013

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE 470
(QUATROCENTAS E SETENTA) PEÇAS DE
ÓCULOS – PROJETO OLHAR BRASIL DE ILHA
COMPRIDA/SP.

PRAZO: DURANTE 08 (OITO) MESES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO Nº: 458/2013-APJ.